

DESPACHO

Redução do valor da propina de reinscrição no 2º ano dos cursos do 2º ciclo para efeitos de conclusão do Curso – Mestrado em Ensino de Dança (MED)

Considerando que compete ao estudante entregar o Relatório até 60 dias úteis após o término do ano letivo em que se encontra inscrito e que, de acordo com o Regulamento do MED, o aluno pode, em caso de comprovada impossibilidade, requerer uma prorrogação, por um período máximo de 30 dias.

Determino:

- 1) No caso de os estudantes do 2º ano do curso de Mestrado em Ensino de Dança não requererem a realização da Prova Pública de defesa do Relatório Final de Estágio até à data máxima prevista, o estudante deverá contactar os Serviços Académicos, por email, num prazo máximo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, inscrevendo-se no ano letivo seguinte.
- 2) Consequentemente, e nos termos do artigo 6.º do Regulamento do IPL referente a Prazos e Procedimentos a adotar no pagamento de propinas, (Despacho n.º 5111/2020, de 29 de abril), e do Despacho de fixação de propinas no IPL, para o ano letivo 2024/2025, o valor da propina que é devido pelos estudantes que se reinscrevam no 2º ano dos cursos de 2º ciclo apenas para conclusão do curso, através da finalização do Relatório de Estágio e que possuam a sua situação regularizada relativamente ao pagamento de propinas, é reduzido em 50% do valor da propina estipulada para o 2º ano porém, não podendo a propina ser inferior ao mínimo legal em vigor ou seja a 495 euros.
- 3) No caso do MED, sendo a propina definida para o 2º ano do curso de 697 euros, a propina para os estudantes que se reinscrevam no 2º ano, apenas para conclusão do curso, terá então o valor de **495 euros.**
- 4) A discussão pública do Relatório de Estágio só pode decorrer se o estudante possuir a sua situação académica e financeira devidamente regularizada.

Lisboa, 19 de julho de 2024

O Diretor da Escola Superior de Dança

Samuel Rego